



As leis, regulamentos e regimentos vigentes, naquilo que não conflitarem a Constituição, promulgada em 17 de março de 2012, continua em vigor, desde que observado o que prescreve o art. 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

“Art. 6º - A Soberana Assembleia Legislativa Maçônica terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para regulamentar, por meio de legislação complementar e ordinária, esta Constituição.”

REGULAMENTO DO GRANDE ORIENTE DO PARANÁ

(transcrição da Coletânea de Legislação 2005)

TITULO I

DO GRANDE ORIENTE

Art. 1- Os princípios gerais, as origens históricas, os objetivos e a estrutura do Grande Oriente do Paraná, são os constantes de sua Constituição, complementados por este Regulamento e demais Leis, no que for cabível.

CAPÍTULO ÚNICO

DO BOLETIM

Art. 2- O Boletim Oficial tem edição quinzenal, de circulação restrita a Lojas da Potência, organismos Maçônicos, autoridades e irmãos da Potência, é destinado à publicação de todos os atos de interesse da Obediência e contém, em cada número, um Editorial assinado pelo Grão-Mestre.

Art. 3- O Boletim Oficial é remetido aos interessados via correio ou Internet.

TITULO II

DOS MAÇONS

Art. 4- São maçons as pessoas do sexo masculino, maiores de vinte e um anos de idade, admitidas mediante deliberação de uma loja justa, perfeita e regular, após aprovação através de escrutínio secreto do qual todos os presentes, devidamente iniciados, tomam parte.

Parágrafo único: Os Lowtons podem ser admitidos em loja aos dezoito anos, nos termos da Constituição do Grande Oriente.

CAPITULO I

DA CATEGORIA E CLASSE DOS MAÇONS

Art. 5- Os maçons são regulares ou irregulares.

§ 1º- Os maçons regulares classificam-se em ativos, inativos e eméritos.

§ 2º- Inativos são os maçons portadores de quite placet, dentro do prazo de seis meses do seu registro no Grande Oriente.

§ 3º- Os maçons irregulares são os que estejam com seus direitos suspensos, não estejam de posse de documentação de regularidade e os excluídos da Ordem.

Art. 6- Os Maçons do Grande Oriente do Paraná portarão Identidade Maçônica expedidas pela Grande Secretaria de Administração.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7 - A admissão ao quadro de uma loja é feita por:

- I- iniciação;
- II - filiação e filiação a mais de uma loja;
- III - transferência e simultânea filiação;
- IV - regularização e simultânea filiação;
- V - refiliação.

Art. 8 - A admissão, em quaisquer de suas formas, é precedida de escrutínio secreto, nos termos da Constituição.

SEÇÃO I

Art. 9- A iniciação é a Cerimônia Litúrgico-Ritualística segundo os variados ritos, pela qual os candidatos são recepcionados na Maçonaria Universal, através de uma loja justa e perfeita.

SUBSEÇÃO I

Art. 10- Satisfeitos os requisitos da Constituição, evitados pedidos simultâneos a mais de uma Loja da Potência, o candidato a ingresso na Maçonaria encaminhará à Oficina de sua escolha, requerimento em formulário próprio, contendo:

- a) - nome completo e filiação;
- b)- dia, mês e ano de nascimento, bem como localidade, município, estado ou território, e pais de nascimento;
- c)- estado civil, nome da esposa e dependentes com as datas de nascimento;
- d)- ocupações principais e secundárias que lhe assegurem a subsistência própria e dos dependentes, mencionando os endereços

de trabalho, o total de rendimento mensal familiar e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

e)- as residências, atual e anteriores, discriminando o tempo de moradia em cada uma delas;

f)- os diplomas escolares de que seja portador;

g)- a declaração de que conhece os Princípios Gerais da Maçonaria e os deveres dos maçons, dispondo-se a cumpri-los, se admitido;

h)- se for o caso, se foi proposto em outra Loja e as razões pelas quais nela não ingressou;

i)- outras informações que julgue conveniente prestar ou que venham a lhe ser exigidas pela Loja onde pretende ingressar;

j)- expressa autorização para que a Loja requerida promova as verificações que julgar necessárias de sua vida particular, familiar e profissional.

Parágrafo único - para atender a letra “g”, o candidato deverá receber do Padrinho os Princípios Gerais da Maçonaria constantes da Constituição.

Art. 11- A solicitação referida no artigo anterior, será acompanhada de:

a) seis fotografias, formato 3 x 4, recentes;

b) atestado de bons antecedentes ou folha corrida (certidões);

c) questionário contendo informações gerais sobre a sua pessoa e acompanhada dos documentos pertinentes.

§ 1º- A solicitação e seus anexos, capeados por Carta de Abono de Candidato, firmada por três Mestres Maçons do Quadro, serão colocados no Saco de Propostas e Informações, em invólucro fechado com a subscrição “PROPOSTA DE ADMISSÃO”.

§ 2º- O Padrinho será o primeiro signatário da Carta de Abono de Candidato.

SUBSEÇÃO II

Art. 12- Examinado o conteúdo do invólucro pelo Venerável e constatando qualquer falta ou omissão, este declarará tratar-se de proposta de admissão incorretamente formulada e, findo os trabalhos, entender-se-á, reservadamente, com o proponente, para que as falhas sejam sanadas. Satisfeitas tais disposições quanto às petições incorretas, em Sessão subsequente o Venerável fará a leitura da petição e da proposta, omitindo entretanto, os nomes dos proponentes, enviando os documentos ao irmão Chanceler.

Art. 13- O Irmão chanceler verificando que o nome do candidato consta do LIVRO NEGRO da Loja, fará comunicação a respeito à Grande

Secretaria de Administração, para o devido registro no LIVRO NEGRO GERAL, caso em que o Venerável admoestará reservadamente os abonadores e fará incinerar entre colunas todo o conteúdo da PROPOSTA DE ADMISSÃO.

Art. 14- O irmão chanceler verificando que o nome do candidato consta do LIVRO AMARELO da loja, o Venerável verificará se ainda persistem as razões que anteriormente impediam a admissão do candidato. Em caso afirmativo, determinará comunicação à Grande Secretaria de Administração, para registro no LIVRO AMARELO GERAL, e devolverá o expediente de admissão aos abonadores.

Art. 15- Se o candidato não constar do LIVRO NEGRO e se, figurando no LIVRO AMARELO, tiverem cessado as razões deste último registro o Venerável providenciará imediatamente:

a) abertura do dossiê próprio, em nome do candidato, reservado ao Venerável, onde será arquivado todos os papéis e sindicâncias sobre a admissão proposta e que constituirá o PROCESSO DE ADMISSÃO;

b) nomeação confidencial de três Mestres Maçons, para separadamente procederem a sindicância;

c) a afixação por 30 (trinta) dias na Sala dos Passos Perdidos da Loja, em EDITAL próprio, referente á proposta de admissão, contendo os dados identificadores e fotos do candidato e nele omitindo os nomes dos proponentes;

d) a comunicação, em Formulário próprio, à Grande Secretaria de Administração, da PROPOSTA DE ADMISSÃO, para fins de Publicação no Boletim.

Parágrafo único - A Grande Secretaria de Administração fará publicar no Boletim do Grande Oriente do Paraná a PROPOSTA DE ADMISSÃO, com os dados para conhecimento dos maçons da jurisdição e para impugnações fundamentadas em tempo hábil.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO E DA FILIAÇÃO A MAIS UMA LOJA

Art. 16- Filiação é o ingresso de irmão ativo no quadro de uma Loja.

Art. 17- Filiação á Mais de Uma Loja é o ato pelo qual um irmão ativo de uma Loja ingressa no Quadro de outra Loja da Potência.

SEÇÃO III

DA TRANSFERENCIA E SIMULTANEA FILIAÇÃO

Art. 18- A transferência e simultânea filiação é o ato pelo qual maçom regular ingressa em loja da Potência desligando-se da loja da Potência que anteriormente integrava.

SEÇÃO IV

DA REFILIAÇÃO

Art. 19- A refiliação é o ato pelo qual o irmão reingressa no quadro da loja a qual já pertencera.

SEÇÃO V

DA REGULARIZAÇÃO E SIMULTANEA FILIAÇÃO

Art. 20- A regularização e simultânea filiação é o ato pelo qual um irmão não regular, ou oriundo de outra potência nacional ou estrangeira, ingressa no quadro de uma loja do Grande Oriente do Paraná.

Parágrafo único - A regularização implicará sempre, sendo o caso, na recuperação ou restabelecimento dos direitos do irmão.

SEÇÃO VI

DA REABILITAÇÃO

Art. 21- Reabilitação é o processo pelo qual o Ir.: privado de seus direitos por decisão Judicial Maçônica, obtém declaração de que cumpriu a pena que lhe foi imposta. É requerida perante a Loja em que sofreu a privação ou, na inexistência desta, perante o Ilustre Grande Conselho, mediante comprovação do cumprimento da pena, sua comutação, remissão ou indulto, não implicando em reingresso em qualquer quadro, o que poderá ser alcançado através de uma das formas adequadas de admissão.

SUBSEÇÃO I

DAS PROVIDENCIAS COMUNS ÀS SEÇÕES II E III

Art. 22- Os pedidos de Filiação, de Filiação a Mais de Uma Loja e de Transferência, serão apresentados à Loja por intermédio do Saco de

Propostas e Informações, com o abono de um Mestre Maçom do Quadro.

Art. 23- Os pedidos de que trata o artigo anterior serão feitos em formulário próprio instruído com cópia da identidade maçônica do requerente.

Art. 24- O Venerável anunciará o recebimento do pedido, encami-nhará ao Orador para exame e parecer e fará a leitura do pedido e do parecer na sessão seguinte, convocando a seguir o escrutínio secreto na forma da Constituição.

SUBSEÇÃO II

DAS PROVIDENCIAS COMUNS ÀS SEÇÕES IV E V

Art. 25- Os pedidos de Refiliação e de Regularização e Simultânea Filiação, serão apresentados à Loja por intermédio do Saco de Propostas e Informações, com expresso abono de dois Mestres Maçons do Quadro.

Art. 26- Os pedidos de que trata o artigo anterior serão feitos em formulário próprio instruídos com o quite placet ou documento equivalente, demais documentos probatórios dos títulos e qualidades do requerente, demonstração de sua situação perante a última loja a que pertenceu e 6 fotos recentes tamanho 3x4.

Art. 27- O Venerável anunciará o recebimento do pedido e imediatamente providenciará:

a)- no caso de refiliação, reabertura do dossiê do irmão, mantendo-o consigo, nele arquivando todos os novos papéis e sindicâncias;

b) - nos casos de regularização e simultânea filiação, a abertura de dossiê próprio em nome do requerente, reservado ao Venerável, onde será arquivado todos os papéis e sindicâncias sobre a admissão pedida e que constituirá o PROCESSO DE ADMISSÃO;

c)- certidão do Chanceler da inexistência de inscrição do nome do requerente nos LIVROS AMARELO E NEGRO da Loja;

I- nomeação confidencial de três Mestres Maçons, para separadamente procederem a sindicância;

II- a afixação por 30 (trinta) dias na Sala dos Passos Perdidos da Loja, de EDITAL próprio, referente ao pedido, contendo os dados identificadores e fotos do candidato e nele omitindo os nomes dos proponentes;

III- a comunicação, à Grande Secretaria de Administração, do pedido de Refiliação ou Regularização e Simultânea filiação, em Formulário próprio.

Parágrafo único - A Grande Secretaria de Administração fará publicar no Boletim do Grande Oriente do Paraná o pedido, para conhecimento de todos os maçons da jurisdição e para impugnações ou oposição fundamentadas em tempo hábil.

Art. 28 - Completado o processo, convocará o escrutínio secreto na forma da constituição, que não será realizado antes que decorridos 30 dias da publicação em Boletim.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA APRECIÇÃO PELO ILUSTRE GRANDE CONSELHO

Art. 29 - Os pedidos de Refiliação e de Regularização e Simultânea Filiação serão submetidos ao escrutínio secreto após a apreciação favorável do Ilustre Grande Conselho

SEÇÃO VII

DAS SINDICANCIAS

Art. 30 - Aos sindicantes nomeados, incumbe:

- a) realizar de forma discreta, investigação rigorosa em torno do comportamento familiar, social e política do candidato, com vistas à confirmação de que requerente reúne os requisitos exigidos pela Constituição do Grande Oriente;
- b) valer-se de todas as fontes informativas, inclusive obtendo, por intermédio do Venerável, fontes elucidativas que tenham sido indicadas pelos proponentes, desde que, ao próprio sindicante elas pareçam insuspeitas;
- c) abster-se de consignar opinião própria decorrente de simpatia ou antipatia pelo candidato, preferindo declarar sua suspeição como sindicante, único caso que poderá recusar a incumbência;
- d) ter em conta, no desempenho de sua missão, que é preferível a Loja perder um candidato a admitir elemento inadaptável à fraternidade maçônica, por maior que seja sua riqueza material ou cultural;
- e) fazer os relatórios do que minuciosamente foi apurado, assinando-os e colocando-os no SACO DE PROPOSTAS E INFORMAÇÕES em invólucro fechado, RESERVADO AO VENERÁVEL, no prazo de 14 dias do recebimento da incumbência.

§ 1º- Salvo a hipótese da letra “c” anterior, a nenhum Mestre Maçom será permitido recusar a incumbência de promover sindicâncias determinadas pelo Venerável.

§ 2º- Decorrido o prazo de 14 dias sem o retorno das sindicâncias, o Venerável poderá dilatar o prazo por mais 14 dias.

§ 3º- O Venerável, se o preferir, ao invés de dilação do prazo, ou no caso de julgar insuficientes as pesquisas feitas, poderá substituir os sindicantes, optando pela providência que melhor atenda à rápida tramitação do processo.

§ 4º- A qualquer Mestre Maçom do Quadro da Loja é permitido representar ao Orador em matéria de sindicância.

§ 5º- Ao Orador incumbe não só formular as denúncias decorrentes das representações mas, também denunciar “ex-officio” os sindicantes que, nos respectivos relatórios, comprovadamente tenham favorecido candidatos indignos.

§ 6º- Os abonadores podem pedir o cancelamento do processo ou retirar o pedido formulado, desde que o façam antes da leitura das sindicâncias, o que será comunicado à Grande Secretaria de Administração, para a publicação no Boletim.

SEÇÃO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES E DAS OPOSIÇÕES

Art. 31 - Denomina-se impugnação a apresentação de razões que contradigam afirmativas constantes de quaisquer solicitações ou pedidos de admissão.

Art. 32 - Denomina-se oposição a apresentação de razões objetivando impedir a admissão em quaisquer de suas modalidades.

Art. 33 - Uma mesma manifestação poderá englobar as apresentações constantes dos artigos anteriores.

Art. 34 - No prazo de 30 dias da publicação em Boletim das solicitações e pedidos de que tratam as seções deste Capítulo, os maçons, autoridades ou lojas da Potência, poderão apresentar, com fundamentos, impugnação ou oposição aos mesmos.

Art. 35 - Nenhum maçom da jurisdição poderá omitir-se de, por intermédio de impugnação ou oposição, comunicar qualquer fato de que tenha conhecimento ou que tenha testemunhado, sempre que o fato desabone a conduta de candidato a qualquer das modalidades de ingresso.

Art. 36- A impugnação ou a oposição, ou ambas, será apresentada diretamente à Loja que vai realizar o escrutínio, ou, se preferir o autor, por intermédio de autoridade maçônica ou de sua própria Loja.

Art. 37- As providências de que trata esta Seção serão feitas em três vias, com a qualificação maçônica, assinatura e endereço do seu autor, devendo a primeira via ser enviada à Loja que vai realizar o escrutínio e a segunda via à Grande Secretaria de Administração, entregando estas sob registro ou recibo, ficando a terceira via em poder do autor.

§ 1º- Recebida a correspondência referida neste artigo, a Loja interessada responderá ao autor ou autores, notificando-os do dia, local e hora em que será apreciado o pedido e a impugnação ou oposição. Esta notificação será feita com sete dias de antecedência e, da mesma, a Loja enviará uma cópia à Grande Secretaria da Administração, para juntada à 2ª via da impugnação ou oposição.

§ 2º- O disposto no parágrafo anterior obriga ao autor ou autores de impugnação ou oposição a se fazerem presentes na apreciação do processo. No caso de o autor ser Loja, esta credenciará um representante para participar da apreciação; se for autoridade maçônica ou Mestre Maçom, é obrigatório o comparecimento pessoal, vedada a delegação de poderes ou a procuração, salvo por motivo de doença comprovada.

Em qualquer caso, o não comparecimento dos opositores valerá como retirada da impugnação, da oposição ou ambas, não ficando porém obrigada a Loja que vai realizar o escrutínio, a ignorá-los completamente.

§ 3º- O Venerável, em julgando oportuno, designará Mestre Maçom experimentado para, sob sigilo, sindicatar o conteúdo de eventuais impugnações ou oposição recebida.

SEÇÃO IX

DA APRECIÇÃO DA SOLICITAÇÃO OU DO PEDIDO, DO ESCRUTINIO SECRETO, DA REJEIÇÃO, DA APROVAÇÃO E DO RECURSO AO ILUSTRE GRANDE CONSELHO.

Art. 38- Decorridos 30 dias da publicação em Boletim e estando concluído o processo e atendidos os preceitos constitucionais referentes ao escrutínio secreto e as disposições anteriores, será feita a apreciação da Solicitação ou do pedido e o escrutínio secreto.

Art. 39- Na sessão para o qual tenha sido convocado o escrutínio secreto, o Venerável lerá a petição, a proposta de admissão e as três sindicâncias, omitindo o nome dos abonadores e dos sindicantes, bem assim qualquer expediente recebido sobre o assunto. A seguir, fará uma breve alocução sobre a importância do que vai ser apreciado, destacando que a decisão implicará em acerto ou desacerto, não apenas para a LOJA, mas para a Ordem Maçônica em geral e procederá à leitura das impugnações e oposições. Depois, franqueará a palavra a todos os presentes, na forma ritualística.

§ 1º- O autor ou autores de impugnação ou oposição, falarão em primeiro lugar e, encerrada a palavra, poderão falar em réplica.

§ 2º- Havendo réplica, será permitida a tréplica.

§ 3º- Não serão permitidos apartes nem orações paralelas, cabendo ao Venerável, antes de correr a palavra, fixar o tempo pelo qual será concedida aos presentes.

Art. 40- Terminada a apreciação e tendo o Orador concluído pela votação será feito o escrutínio secreto, nos termos da Constituição.

§ 1º- Da votação participarão todos os presentes, inclusive aprendizes, companheiros e visitantes.

§ 2º- O Orador da Loja poderá pedir o adiamento da votação, se isso lhe parecer conveniente aos interesses da Loja ou da Ordem Maçônica em geral, caso em que comunicará reservadamente ao Venerável as razões de seu pedido.

§ 3º- o Venerável, se deferir o pedido do Orador, desde logo convocará novo escrutínio para uma das 3 sessões seguintes.

Art. 41- Se do escrutínio secreto resultar a rejeição de qualquer das formas de admissão, será desde logo providenciado:

a) - a comunicação à Grande Secretaria de Administração, em formulário próprio, para a devida publicação em Boletim.

b) - o registro do nome do rejeitado e qualificação civil no LIVRO AMARELO, se razões transitórias e sanáveis tiverem motivado a rejeição; nesse caso o processo ficará sob guarda do Venerável, que fará as anotações convenientes;

c) - o registro do nome do rejeitado no LIVRO NEGRO, também com a qualificação civil, se razões não transitórias e sanáveis tiverem motivado a rejeição, caso em que o candidato só poderá voltar a ser proposto em qualquer LOJA da Potência com autorização do GRANDE CONSELHO, na forma do artigo 41 seguinte.

Art. 42 - Se do escrutínio secreto resultar a aprovação de qualquer das formas de admissão, o Venerável anunciará à Loja os nomes dos abonadores e dos sindicantes para que tudo fique constando na Ata.

Art. 43 - Qualquer obreiro da jurisdição, pode a qualquer tempo recorrer ao Grande Conselho, sobre a inclusão de qualquer candidato no LIVRO NEGRO, fundamentando o recurso. Se o recurso for conhecido e julgado procedente, o nome do candidato será transferido para o LIVRO AMARELO ou simplesmente excluído do Livro Negro, e novo processo de admissão poderá ser feito em qualquer LOJA, após decorrido um ano de rejeição.

SEÇÃO X

DA INICIAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS PROVIDENCIAS PRELIMINARES

Art. 44 - Aprovada a admissão, o Venerável providenciará dentro de 15 dias o pedido do PLACET DE INICIAÇÃO à Grande Secretaria de Administração. Esse documento terá a validade de seis meses a contar da sua expedição, podendo ser renovado por uma vez e por igual período e, sua leitura, precederá o cerimonial de iniciação.

Art. 45 - O candidato aprovado numa Loja da jurisdição, poderá ser iniciado em qualquer uma outra da Potência, independentemente de novo PLACET DE INICIAÇÃO dentro do seu prazo de validade, para o que a Loja interessada transferirá à co-irmã o processo em sua integralidade e a responsabilidade da iniciação, de tudo comunicando-se a Grande Secretaria de Administração para os devidos fins.

SUBSEÇÃO II

DA CERIMONIA DE INICIAÇÃO

Art. 46- Solicitado o placet de iniciação será fixada a data da SESSÃO MAGNA DE INICIAÇÃO, à qual serão convidadas as co-irmãs da Potência e outras, se for o caso, em tudo procedendo rigorosamente conforme o respectivo ritual.

Art. 47- Na realização do cerimonial ritualístico serão observadas as seguintes disposições:

a) pelo menos 12 obreiros, entre os quais 7 Mestres Maçons, deverão preencher os cargos da Loja, mesmo que se tratem de visitantes;

b) a cada resposta do candidato poderá o Venerável dar, de maneira a bem esclarecer o assunto, o exato pensamento maçônico quanto a indagação feita;

c) se houver indícios de nervosismo ou constrangimento por parte do candidato, deve o Venerável, cortesmente, envidar todos os esforços para tranquilizá-lo;

d) no desenvolvimento da ritualística pode o Venerável ser auxiliado por qualquer Mestre Maçom de sua livre escolha, preferentemente integrante da Loja ou visitante ilustre, sempre que tenham boa dicção e saibam dar à leitura a solenidade de que ela deve revestir-se;

e) são terminantemente proibidas práticas estranhas ao ritual; ao Orador incumbe determinar a retirada de qualquer obreiro que se porte inconvenientemente no cerimonial de iniciação, fazendo de maneira a que o candidato ignore a ocorrência;

f) é vedada a iniciação simultânea de mais de três candidatos, salvo expressa autorização do Grão-Mestre.

Art. 48- O novo maçom assinará o livro de presenças de conformidade com o respectivo Ritual.

Parágrafo único - E sempre recomendável que a recepção de um novo irmão seja comemorada com festividades fraternais, das quais participarão os obreiros, familiares e convidados especiais.

Art. 49- As admissões de filhos de maçom, LOWTONS ou não, se processarão com os mesmos cuidados determinados pela Constituição e por este Regulamento.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS MAÇONS

Art. 50 - Os direitos dos maçons são os estatuídos na Constituição do Grande Oriente do Paraná, os decorrentes de outras disposições legais e os dos ESTATUTOS da Loja a que pertencerem.

SUBSEÇÃO I

DAS ELEVAÇÕES

Art. 51- O Aprendiz, atendidas as exigências constitucionais, será elevado.

Parágrafo único - A Loja poderá fornecer ao irmão, a cada sessão, de 3 até 5 perguntas para serem respondidas na sessão seguinte, as quais constituirão o trabalho necessário à elevação. As respostas, escritas e lidas em sessão, serão arquivadas no dossiê do irmão.

SUBSEÇÃO II

DAS EXALTAÇÕES

Art. 52- O Companheiro, atendidas as exigências constitucionais, será exaltado.

Parágrafo único- Aplicam-se ao Companheiro o contido no parágrafo do artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SUBSEÇÕES I E II

Art. 53- Satisfeitos as exigências da Constituição do Grande Oriente do Paraná, o processamento das propostas de elevações e exaltações obedecerá as seguintes disposições.

a) findo o exame, os APRENDIZES ou COMPANHEIROS passarão à Sala dos Passos Perdidos, entrando a Loja no funcionamento em Grau de COMPANHEIRO ou de MESTRE, conforme o caso

b) será concedida a palavra aos presentes, exceto a visitantes, para pronunciamentos sobre a proposta de elevação ou exaltação, sendo obrigatório o pronunciamento dos respectivos Vigilantes;

c) o Orador pronunciar-se-á sobre o aspecto legal dos aumentos de salário, procedendo-se à votação, bastando o voto de maioria dos presentes, inclusive visitantes para aprovar a elevação ou exaltação;

d) encerrada a votação, voltará a Loja a funcionar no Grau do candidato ou candidatos que retornarão ao Templo, sendo-lhes anunciado o resultado;

e) se aprovadas as propostas de Elevações ou Exaltações o Venerável os felicitará e lhes informará sobre a data do cerimonial de elevação ou exaltação;

f) se reprovadas as propostas, o Venerável lhes dirá que a Loja proporcionar-lhes-á nova oportunidade de exame após três sessões de instrução.

Art. 54- Qualquer Loja da jurisdição pode conferir Graus a Maçom integrante do Quadro de qualquer co-irmã, desde que solicitadas e cumpram as disposições constitucionais e legais.

Art. 55- Em casos especiais, exclusivamente o Grão Mestre pode dispensar os interstícios para elevação e exaltação, à vista de pedidos fundamentados com parecer do Orador da Loja e firmados pelo Venerável, Vigilantes e Secretário.

SUBSEÇÃO IV

DAS RESTRIÇÕES DOS DIREITOS

Art. 56- Aos aprendizes e companheiros é vedado:

I- participarem de trabalhos ritualísticos além dos respectivos graus;

II- valerem-se de direitos assegurados exclusivamente a Mestre Maçom.

SUBSEÇÃO V

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS

Art. 57 - A suspensão e a perda dos direitos dos irmãos ocorrem e se processam segundo os termos da Constituição do Grande Oriente do Paraná, deste Regulamento, das Leis Penal e Processual Penal, demais Leis vigentes e Estatuto da respectiva Loja.

§ 1º- A proposta de declarar-se determinado Irmão prejudicial à Loja, recebida pelo Saco de Propostas e Informações será lida incontinentem, seu conteúdo comunicado por escrito ao Irmão citado na mesma.

§ 2º- Com a comunicação do conteúdo da Proposta, seguirá a data de realização da Sessão de Mestre em que será apreciada, cientificando-se o Irmão de que na ocasião deverá apresentar sua contestação, indicando provas.

§ 3º- A Sessão de Mestre Maçom para apreciação da Proposta será designada o dia da segunda Sessão seguinte.

§ 4º- A Proposta será votada por escrutínio secreto e aprovada por maioria simples.

§ 5º- Aprovada a proposta, o Irmão será declarado excluído do Quadro.

§ 6º- Se o Irmão excluído do Quadro estiver à prumo com suas obrigações pecuniárias, será expedido o seu Quite Placet ex-officio que, registrado no Grande Oriente, ser-lhe-á entregue.

SUBSEÇÃO VI

DA RETIRADA DO MAÇOM

Art. 58 - O irmão que pertencer a mais de uma Loja, estando a prumo com suas obrigações pecuniárias, poderá demitir-se do quadro ou quadros que pretender deixar, permanecendo em apenas um deles.

Parágrafo Único - O Irmão que pertencer a uma única Loja, estando à prumo com suas obrigações pecuniárias e não tendo pendente processo maçônico algum, solicitando terá expedido o seu quite placet, que é expedido exclusivamente nas hipóteses de Irmãos deixarem a Potência.

SUBSEÇÃO II

DOS DEVERES DOS MAÇONS

Art. 59- Os deveres dos maçons são os estatuídos na Constituição do Grande Oriente do Paraná, os decorrentes de outras disposições legais e os dos ESTATUTOS da Loja a que pertencerem.

TITULO III

DAS LOJAS E TRIANGULOS

CAPITULO I

SEÇÃO I

DAS LOJAS PROVISORIAS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 60- Observando-se a Constituição do Grande Oriente do Paraná, sete ou mais Mestres Maçons podem, a qualquer tempo, em qualquer sede de município paranaense, formar uma Loja Maçônica Provisória, jurisdicionada, desde logo, ao Grande Oriente do Paraná.

§ 1º- A autorização de funcionamento provisório será dada pelo Grão-Mestre, em Ato específico, à vista de processo que os interessados formarão, com os seguintes requisitos:

- a) PETIÇÃO, nos termos do modelos existentes na Grande Secretaria de Administração, assinada por todos os fundadores;
- b) CÓPIA DA ATA DE FUNDAÇÃO, que também deverá ser assinada por todos os fundadores;
- c) dois exemplares do QUADRO PROVISÓRIO de OBREIROS, assinados por todos os fundadores, em modelo padronizado, fornecido pela Grande Secretaria de Administração;
- d) desenho do Timbre da Loja e respectiva interpretação;
- e) desenho do Estandarte da Loja que conterà a expressão “SOB OS AUSPÍCIOS DO GRANDE ORIENTE DO PARANÁ” e respectiva interpretação;
- f) - documentos que comprovem a qualidade de Maçons de todos os fundadores e a qualidade de Mestre Maçom de pelo menos sete deles;
- g)- comprovante de pagamento da taxa respectiva.

§ 2º- Expedido o ATO autorizando o funcionamento provisório, a Grande Secretaria de Administração devolverá à peticionária uma via do QUADRO PROVISÓRIO DE OBREIROS, nele certificando o número tomado pelo Loja.

§ 3º- Publicado o ATO e estando a Loja Provisória de posse da segunda via de seu QUADRO PROVISÓRIO DE OBREIROS, cuidará ela da localização de seus trabalhos, elaborando seu REGULAMENTO INTERNO e os ESTATUTOS, este a ser registrado em CARTÓRIO PÚBLICO, após a regularização. Duas (2) vias do Estatuto serão enviadas à Grande Secretaria de Administração, tão logo sejam aprovados pela Loja, para juntada ao Processo a ser submetido à apreciação do Ilustre Grande Conselho.

§ 4º- O Ilustre Grande Conselho, na apreciação do Processo de que trata este artigo, dentre outras providências poderá:

- a) pedir o pronunciamento do Delegado Regional do Grão Mestrado em cuja região esteja situada a Loja;
- b) determinar prévia sindicância sobre qualquer fundador em situação irregular e providenciar sua regularização em qualquer Loja da jurisdição, antes da regularização da Loja Provisória;
- c) determinar que um ou todos os fundadores sejam considerados regulares com a própria regularização da Loja Provisória;
- d) opinar, face ao que apurar, que a Loja Provisória não tem condição de sobrevivência, fundamentando o parecer respectivo;
- e) opinar, pela imediata regularização da Loja Provisória e de seus obreiros eventualmente irregulares, se isso lhe parecer conveniente aos interesses da jurisdição.

§ 5º- Concluída a instrução do Processo, com o parecer adequado, será incluído na ordem do dia da primeira sessão do Ilustre Grande Conselho, ao qual caberá a aprovação do Regimento Interno e dos Estatutos, bem como a decisão final sobre a transformação da peticionária em loja REGULAR.

Art. 61- Além dos deveres referidos na Constituição do Grande Oriente do Paraná, as Lojas Provisórias, enquanto não regularizadas, têm o dever para com o Grão Mestrado, de colaborar para que sejam atendidas todas as exigências que lhes forem solicitadas pelo Ilustre Grande Conselho

Art. 62- As Lojas Provisórias têm os direitos enumerados na Constituição.

§ 1º- Para as reuniões administrativas a Loja Provisória poderá funcionar em qualquer local desde que a coberto de vistas e ouvidos profanos.

§ 2º- Se o Ilustre Grande Conselho indeferir o pedido de regularização da Loja, os documentos serão devolvidos aos interessados e o Processo será arquivado pela Grande Secretaria dos Registros e Arquivos Maçônicos.

SEÇÃO II

DA REGULARIZAÇÃO DE LOJAS E SAGRAÇÃO DE TEMPLOS

Art. 63- Aprovados o Regimento Interno e/ou os Estatutos e a regularização de uma Loja Provisória o Grão-Mestre:

I- nomeará COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO, composta de pelo menos sete Mestres Maçons, observada quanto possível a escolha dos integrantes feita pela Loja regularizanda;

II- expedirá ATO próprio, do qual constarão:

a) a composição da Comissão de Regularização;

b) dia, local e hora em que se iniciarão as solenidades de Sagração do Templo, se for o caso, e as de regularização ritualística da nova Oficina;

c) a programação de festividades extra-ritualísticas, se a Loja a regularizar houver programado tais festividades e desejar publicidade maçônica a respeito;

d) o convite a todos os Maçons da jurisdição ou aos da Região Maçônica, para participarem das solenidade ritualísticas.

Art. 64- Sagrado o Templo, se for o caso, e regularizada a Loja, conforme os rituais próprios para tais cerimônias, passa ela a integrar

definitivamente o Grande Oriente do Paraná, devendo encaminhar ao registro público os seus Estatutos e do registro enviará certidão a Grande Secretaria de Administração, dentro do prazo de 90 dias.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES ÀS LOJAS REGULARES

Art. 65- A mudança de RITO, prevista na Constituição do Grande Oriente do Paraná, será autorizada pelo Ilustre GRANDE CONSELHO, ouvida a Grande Secretaria de Inspeção de Liturgia e Ritualística, em Processo que contenha:

- a) exposição de razões que justifiquem a mudança, firmada pelas Luzes;
- b) cópia da Ata da Sessão em que foi deliberada a mudança.

Art. 66- A fusão com outra ou outras Lojas será apreciada pelo Ilustre Grande Conselho, à vista da seguinte documentação;

- a) petição firmada conjuntamente pelas LUZES das LOJAS interessadas, mencionando o título distintivo da nova oficina, seu timbre e estandarte, com a respectiva interpretação;
- b) exposição de razões que justifiquem a fusão e cópias das Atas em que as Lojas deliberaram a pretensão;
- e) cartas constitutivas das Lojas petionárias;
- d) QUADRO DE OBREIROS da nova Loja resultante da fusão.

Parágrafo único - Aprovada a fusão a Grande Secretaria de Administração expedirá nova CARTA CONSTITUTIVA, fazendo as devidas anotações sobre as datas de fundação das Lojas extintas.

SEÇÃO IV

DOS TRIANGULOS: OBJETIVOS, FORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 67- O TRIÂNGULO é núcleo maçônico que, reunindo o mínimo de três e o máximo de seis Mestres Maçons regulares, se funda sob os auspícios de uma LOJA regular, objetivando posterior transformação em LOJA PROVISÓRIA.

§ 1º- A autorização para o funcionamento de Triângulo será dada pelo Grão-Mestre em ATO específico, à vista de processo que os interessados formarão com os seguintes requisitos:

- a) petição respectiva;
- b) termo de compromisso firmado pelos fundadores;

c) certidão expedida por Loja regular jurisdicionada, de que responde pela regularidade dos fundadores e de que promoverá em seu Templo as iniciações, elevações e regularizações necessárias à expansão do Triângulo;

d) atestado do Delegado Regional do Grão Mestrado, de que a localização do Triângulo é conveniente ao interesse da Potência.

Art. 68- A administração de um Triângulo se constituirá de:

a) um Venerável-Orador, um Secretário-Tesoureiro e um Mestre de Cerimônias-Cobridor, se três forem os mestres maçons;

b) um Venerável-Orador, um Secretário-Tesoureiro, um Mestre de Cerimônias e um Cobridor, se quatro forem os Mestres Maçons:

c) um Venerável-Tesoureiro, um Mestre de Cerimônias, um Cobridor, um Orador e um Secretário, se cinco forem os Mestres Maçons:

d) um Venerável-Orador, um Vigilante-Chanceler, um Vigilante-Hospitaleiro, um Secretário-Tesoureiro, um Mestre de Cerimônias e um Cobridor, se seis forem os Mestres.

Art. 69- Os TRIÂNGULOS terão o prazo de três anos, a contar da Autorização de funcionamento, para organizarem-se como LOJA PROVISÓRIA na forma deste Regulamento, prazo no qual são isentos do pagamento de quaisquer taxas, seja para o Grande Oriente, seja para a Loja que lhes auspiciará o funcionamento.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido por este artigo sem transformar-se em Loja Provisória e sem prorrogação, o TRIÂNGULO será dissolvido por ATO do Grão-Mestre.

TITULO IV

DAS SESSÕES, DA ORDEM DOS TRABALHOS NA LOJA

Art. 70- As Sessões das Lojas são denominadas em MAGNAS, ECONÔMICAS ou ESPECIAIS.

§ 1º- São Sessões MAGNAS as de:

I - Iniciação, Elevação, Exaltação, Filiação e Regularização;

II- POSSE;

III-SAGRAÇÃO DE TEMPLO;

IV- ADOÇÃO DE LOWTONS;

V-CONFIRMAÇÃO DE CASAMENTO;

VI-POMPA FÚNEBRE;

VII- CONFERÊNCIA E AS FESTIVAS;

VIII- caráter Cívico-Cultural, inclusive as de entrega da

Medalha do Mérito Estudantil.

§ 2º- São Sessões Econômicas, aquelas em que se tratar de interesses da Potência em geral e da Loja em particular, como as de:

I- instrução;

II- Eleições;

III- Finanças.

§ 3º- São Sessões Especiais as de:

I- Conselho de Família;

II- Tribunal do Júri;

III- todas as demais como tal consignadas neste Regulamento.

§ 4º- Nas Sessões Econômicas da Loja de Aprendiz, tratar-se-á da admissão de candidatos à iniciação, das instruções do grau e das questões a bem da Potência em geral e do Quadro em Particular.

§ 5º- Em sessões Econômicas das Lojas de Companheiros, tratar-se-á do aumento de salário dos Aprendizes, das instruções do grau e das questões a bem da Potência e da Ordem em geral e do Quadro em particular.

§ 6º - Em Sessões de Eleição, Finanças, Conselho de Família e Tribunal do Júri, caberá unicamente o tratamento dos itens constantes da Ordem do Dia da Convocação.

Art. 71- O número de obreiros presentes a Sessão de uma Loja deve ser verificada pela assinatura de cada um deles no livro respectivo cuja folha é encerrada pelo Venerável no fim da Sessão, depois de certificado pelo Chanceler que todos assinaram e ser registrado na respectiva Ata.

Art. 72- As Sessões das Lojas poderão observar a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º - Nas Sessões Econômicas;

I- assinatura do Livro de Presença;

II- abertura ritualística;

III- leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, pelos obreiros que nela estiveram;

IV- leitura e destino do expediente;

V- recepção de propostas e informações;

VI- escrutínio secreto para admissão de novos membros;

VII- ordem do dia (previamente organizada pelo Venerável);

VIII- quarto de hora de estudos;

IX- tronco de solidariedade;

X- palavra franca a bem da Ordem em geral e do Quadro em particular;

XI- leitura do rascunho da Ata;

XI- encerramento ritualístico;

XIII- cadeia de união, quando for o caso.

§ 2º - Durante a Sessão o Secretário anotarà todos os fatos nela ocorridos, traçando o rascunho da futura Ata, o qual será lido e rubricado pelo Venerável e pelo Orador, durante a mesma Sessão, antes do encerramento.

§ 3º- Nas Sessões econômicas antes da votação de qualquer assunto, o Venerável concederá a palavra ao Orador, para que este aprecie a matéria em discussão sob o ponto de vista legal.

§ 4º- A admissão de visitantes nas Sessões Econômicas poderá, a juízo do Venerável, ocorrer desde o início dos trabalhos, após a abertura ritualística ou imediatamente à Ordem do Dia .

§ 5º- Nas Sessões Magnas:

I- abertura ritualística;

II- entrada dos convidados e logo a seguir as autoridades;

III- entrada formal do Pavilhão Nacional;

IV- publicação do objeto da Sessão Magna feita pelo Venerável;

V- pronunciamento oficial alusivo;

VI- agradecimento da Loja pelo Orador;

VII- saudação ao Pavilhão Nacional, e sua retirada com todas as formalidades;

VIII- saída dos convidados;

IX- encerramento ritualístico.

§ 6º- Nas Sessões de Pompa Fúnebre suprimem-se os incisos III e VII do parágrafo anterior.

Art. 73- Nas Sessões Magnas os Irmãos comparecerão trajados a rigor ou de preto, terno escuro, calçando luvas brancas, usando as insígnias de seus graus e qualidades e dos cargos em Loja.

Art. 74- A introdução dos convidados e autoridades nas Sessões Magnas será feita de acordo com o disposto no PROTOCOLO DE RECEPÇÃO.

Art. 75- Nenhum obreiro poderá retirar-se da sessão ou cobrir o Templo sem permissão do Venerável,

§ 1º- Não é permitido o ingresso no Templo durante a leitura da Ata.

§ 2º- Encerrada qualquer discussão, só será permitido o ingresso no Templo depois de concluído o processo de votação.

§ 3º- O irmão do Quadro que chegar á Loja depois de iniciados os trabalhos, saudará as três Luzes e aguardará designação de lugar.

§ 4º- Nas Loja falarão sentados as DIGNIDADES e os que alegarem motivos de doença, aqueles que o Venerável expressamente

determinar, bem assim aqueles que o determinar o respectivo Rito ou quaisquer Tratados firmados pelo Grande Oriente.

TITULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 76- As Lojas deliberam através de votações classificadas em: simbólicas, nominais e escrutínio secreto.

§ 1º- A aprovação será tomada por maioria dos membros presentes, salvo expressa disposição em contrário. No caso de empate o Venerável terá o voto de qualidade.

§ 2º- Após qualquer votação simbólica, qualquer dos membros presentes poderá requerer verificação de votação ou que se declare na Ata o seu voto.

§ 3º- A votação simbólica poderá ser nominal, se um dos Irmãos o requerer e a Loja o aprovar, não se admitindo reclamações após proclamação do resultado.

§ 4º- As votações de escrutínio secreto terão lugar nos casos de admissão ou em assuntos outros quando um obreiro o requerer e a Loja aprovar e, após seu levantamento, não se admitirá reclamações.

Art. 77- Nenhuma Loja poderá deliberar sobre assuntos extraordinários ou de finanças, sem afixação de edital na Sala dos Passos Perdidos, com quinze (15) dias de antecedência. E indispensável o parecer da Comissão competente.

Parágrafo único - Nas sessões extraordinárias as Lojas não poderão deliberar sobre assuntos estranhos ao objeto da convocação. O Venerável dará apenas o devido destino ao expediente que exigir pronta solução, adiando a destinação ou discussão das peças recolhidas pelo Saco de Propostas e Informações.

Art. 78- A matéria que em qualquer sessão for rejeitada, só poderá ser de novo considerada, decorridos sete (7) meses.

TITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA

Art. 79- A Administração de uma Loja é constituída dos cargos previstos em seu Rito, podendo ser os seguintes ou outros equivalentes:

- a) Venerável Mestre ou Presidente;
- b) 1º Vigilante ou 1º Vice Presidente;
- c) 2º Vigilante ou 2º Vice Presidente;

- d) Orador ou Procurador;
- e) Secretário;
- f) Tesoureiro;
- g) Chanceler.

§ 1º - O Venerável Mestre e os 1º e 2º Vigilantes são as LUZES da Loja.

§ 2º- As LUZES, o Orador e o Secretário constituem as DIGNIDADES da Loja.

§ 3º- Os demais membros da administração constituem os OFICIAIS da Loja.

Art. 80- As Luzes e Dignidades de uma Loja, para serem empossados em seus cargos, deverão comprovar participação em Seminário de Mestres com aproveitamento.

Art. 81- O Venerável Mestre ao assumir suas funções procederá à nomeação das Dignidades não eleitas, dos Oficiais e das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I DO VENERÁVEL MESTRE

Art. 82- O Venerável da Loja é o seu principal órgão administrativo e representante nato junto aos Poderes Maçônicos ou autoridades civis, perante estas, apenas em assunto de natureza administrativo-fiscal, social e cívica.

Parágrafo único - São suas atribuições:

- I- presidir os trabalhos da Loja;
- II- regular os trabalhos, dando triagem ao expediente, mantendo a ordem sem influir nas decisões ou discussões;
- III- nomear os membros da administração que sejam de sua escolha, bem como as Comissões;
- IV- preencher os lugares vagos nas Sessões, por intermédio do Mestre de Cerimônias;
- V- velar pela guarda e fiel cumprimento da Constituição do Grande Oriente do Paraná, Regulamentos, Leis, Decretos e Atos vigentes;
- VI- convocar extraordinariamente a Loja, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros do Quadro, devendo para isso determinar as devidas providências;
- VII- providenciar acerca dos assuntos cuja solução estejam sendo retardados nas Comissões, providenciando a substituição dos faltosos;
- VIII- fiscalizar a escrituração da Loja, podendo avocar os livros ou documentos, os quais, no entanto, deverão ser restituídos na sessão seguinte;
- IX- avisar previamente a seu substituto legal nos seus impedimentos e ausências;

X- iniciar e conferir os graus, com formalidades legais, depois da deliberação da Loja e de satisfeito o seu Tesouro;

XI- proclamar os resultados das deliberações e assinar a Ata dos trabalhos e demais peças autenticadas com selo e timbre do Chanceler;

XII- proceder ou presidir a apuração de qualquer eleição ou escrutínio conforme a Lei, Regulamento ou Ritual;

XIII- fazer a leitura das peças recolhidas pelo Saco de Propostas e Informações;

XIV- deixar sob malhete, quando julgar conveniente, por até um mês, alguma coluna gravada depositada no Saco de Propostas e Informações, dando conta então à Loja do conteúdo ou informando, se for o caso, que foi retirada por seu autor, salvo as colunas gravadas originárias das Altas Dignidades da Ordem ou dos Altos Corpos, de cujo teor dará imediato conhecimento a Oficina;

XV- conceder ou retirar diretamente a palavra aos obreiros que tiverem assento no Oriente e, por intermédio dos Vigilantes, aos das Colunas;

XVI- impedir diálogos, apartes repetidos, referências pessoais diretas ou indiretas, que possam ofender a qualquer obreiro, presente ou não, usando de toda a prudência, moderação e urbanidade em todos os seus atos;

XVII- proibir discussão sobre assuntos vencidos ou que possam alterar os ânimos, quebrando a harmonia e a fraternidade que devem reinar entre todos os Maçons;

XVIII - decidir as questões da ordem que forem suscitadas;

XIX- suspender os trabalhos sem as formalidades do Ritual e mesmo levantar a Sessão, quando não seja possível manter a ordem. Os trabalhos assim suspensos não poderão ser continuados na mesma sessão sob a presidência de qualquer outro maçom;

XX - submeter à votação depois das conclusões do Orador, qualquer matéria;

XXI- distribuir secretamente as sindicâncias, evitando as relações existentes entre os sindicantes e os sindicados;

XXII- encerrar o Registro de Presenças dos Irmãos da Loja e o dos visitantes;

XXIII - autorizar por escrito, o Tesoureiro a efetuar as despesas ordinárias e as extraordinárias resolvidas pela Loja, ou outras de natureza absolutamente urgente;

XXIV- apresentar, anualmente, durante a primeira quinzena de junho, o relatório geral de sua administração remetendo cópia autenticada ao Grão Mestrado, acompanhando do Quadro Geral de Obreiros e do Balanço Geral, até depois de aprovado pela Loja;

XXV- destituir e substituir Dignidades, Oficiais e integrantes de Comissões por ele nomeados, facultativamente se julgar do

interesse da Loja e, obrigatoriamente, no caso de faltas às Sessões, sendo quatro consecutivas ou sete intercaladas no correr do ano maçônico, salvo justificativas aceitas pela Loja.

Art. 83- O Venerável de uma Loja, para discutir qualquer assunto, passará o malhete a seu substituto legal, voltando à direção dos trabalhos depois de encerrada a discussão, antes porém, da votação.

Art. 84- O Venerável só vota nos escrutínios secretos, sendo-lhe reservado o voto de qualidade no caso de empate nas votações simbólicas ou nominais.

Parágrafo único - São seus substitutos em Loja em suas faltas ou impedimentos:

I- o 1º Vigilante;

II- o 2º Vigilante;

III- o mais idoso dos Membros Efetivos do Ilustre Grande Conselho.

IV- o mais idoso dos Beneméritos da Loja.

V- o Decano da Loja.

SEÇÃO II

DOS VIGILANTES

Art. 85- Os Vigilantes têm a direção das Colunas segundo o Rito da Loja, e pedem a palavra simplesmente por um pancada de Malhete, sendo-lhe a mesma concedida da mesma maneira pelo Venerável.

Só podem ser admoestados e chamados à ordem pelo Venerável, e podem abrir os trabalhos da Loja, se na hora marcada houver número suficiente de obreiros e não estiver presente o Venerável.

Art. 86- Ao 1º Vigilante, compete:

I- substituir o Venerável em seus impedimentos ou faltas;

II- anunciar as ordens do Venerável e comunicar-lhe o que foi anunciado pelo 2º Vigilante e pelo Cobridor;

III- conservar a ordem e o silêncio em sua Coluna;

IV- pedir com uma pancada de malhete a palavra para os membros de sua Coluna reclamando por qualquer preterição;

V- não consentir que os obreiros passem de uma para outra Coluna sem permissão;

VI- lembrar atenciosamente ao Venerável qualquer omissão do Ritual ou dos trabalhos;

VII- instruir os obreiros de sua Coluna e propor o aumento de salário dos Companheiros;

Art. 87- Ao 2º Vigilante compete:

I- substituir o Venerável na falta ou impedimento deste e do 1º Vigilante;

I- substituir o 1º Vigilante em seus impedimentos e faltas;

III - anunciar em sua Coluna as ordens do Venerável, transmitidas pelo 1º Vigilante, as atribuídas pelo Ritual, bem assim que reina em sua coluna silêncio sobre a matéria em discussão;

IV- exercer atribuição do artigo anterior, quando for o caso;

V- instruir os obreiros de sua Coluna e propor aumento do salários dos Aprendizes.

SEÇÃO II

DO ORADOR

Art. 88- O Orador, Guarda da Lei, Órgão do Ministério Público, é na ordem hierárquica a quarta Dignidade da Loja, só pode ser destituído por deliberação da maioria dos obreiros presentes em sessão especialmente convocada para tal fim. Pede a palavra diretamente ao Venerável e deve:

I- observar e fazer observar o estrito cumprimento dos deveres a que se obrigam todos os membros da Loja, à qual comunicará qualquer infração promovendo a acusação do infrator, quando for o caso;

II- ler as Leis e também os Decretos do Grão Mestre estando todos de pé e à ordem;

III- ler as colunas gravadas que o Venerável designar;

IV- exercer a fiscalização dos Rituais e assinar com o Venerável e o Secretário as Atas;

V- verificar a regularidade dos irmãos visitantes, mediante o exame das respectivas identificações;

VI- verificar o ne varietur dos diplomas que lhe forem apresentados;

VII- propor verbalmente o adiamento para a sessão subsequente de qualquer matéria que entender não estar suficientemente esclarecida. O exercício irregular e indevido desta atribuição sujeita o Orador à pena de responsabilidade;

VIII- apresentar ao encerramento da discussão de qualquer matéria as suas conclusões, exclusivamente sob o ponto de vista legal:

IX- opor-se de ofício, a toda deliberação contrária à Lei e no caso de insistências na matéria, protestar, apresentando ao Venerável, na mesma sessão ou dentro de 7 dias, as razões de seu protesto, que será remetido ao Ilustre Grande Conselho, acompanhado da cópia da Ata e do contra-protesto apresentado pelo Venerável, ou por outro qualquer obreiro, no mesmo prazo;

X - celebrar com peças de arquitetura as festas da Ordem e da Loja, pompas fúnebres, colação de graus e recepção de visitantes, bem como responder às Comissões de outras Lojas.

XI- aos ORADORES incumbe receber representação de qualquer obreiro de jurisdição, versando sobre andamento de elevações ou exaltações, bem como EX-OFFICIO, formular denúncias contra qualquer violação legal desses processamentos, que serão julgados pela própria Loja, com recurso para a Grande Secretaria de Inspeção de Liturgia e Ritualística e para o Grande Conselho, sucessivamente.

XII- atenciosa e fundamentadamente, fazer notar ao Venerável eventual inobservância de aspectos jurídico-legais no desenvolvimento dos trabalhos, postergando tal iniciativa para após o encerramento da Sessão, sempre que possível.

Art. 89- Substituí o Orador em suas faltas e impedimentos, o mais antigo dos Oradores da Loja que esteja presente.

SEÇÃO IV

DO SECRETARIO

Art. 90- O Secretário é na ordem hierárquica a quinta Dignidade, pede a palavra diretamente ao Venerável e tem as seguintes atribuições:

I- redigir os rascunhos dos trabalhos cujo balaústre será lido na sessão seguinte;

II- assinar a Ata dos trabalhos e todos os documentos legalizados com o timbre do Chanceler;

III- Receber toda a correspondência, comunicar ao interessado o que for resolvido pela Loja, em nome do Venerável, e ter em dia a escrituração a seu cargo;

IV- Fazer e expedir convite para Sessões Ordinárias e Extraordinárias, quando isso lhe for determinado pelo Venerável;

V- Enviar, quando esteja impedido, ao seu Adjunto ou Venerável o Livro de Balaústre e todos os papéis que devam ser lidos e tratados em sessão;

VI- Proceder a chamada dos obreiros para as eleições e votações nominais e assistir a verificação das cédulas nas eleições;

VII- Passar os certificados e certidões que se referir a Obreiros, a bem do seu direito, depois da ordem do Venerável, tendo o cuidado de nada entregar, sujeito a pagamento, sem que o Tesoureiro esteja satisfeito;

VIII- Comunicar ao Tesoureiro as elevações de graus e requisitar dele, por escrito, com o visto do Venerável, tudo o que for necessário para o expediente da Secretaria, dando-lhe recibo para a sua descarga;

IX- Inventariar tudo o que pertencer à Secretaria e que lhe tiver sido entregue, sendo responsável por qualquer extravio, não permitindo a saída de objeto algum do arquivo, senão mediante autorização assinada pelo Venerável;

X- Fazer as comunicação sobre eleições gerais ou parciais para serem enviadas às Grande Secretarias respectivas;

XI - Lançar em livro de matrícula ou respectivo fichário, os nomes de todos os obreiros, com declaração da naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, época da iniciação, filiação ou regularização, serviços prestados, cargos exercidos ou que exercem, faltas ou delitos, porventura cometidos, etc;

XII - Organizar um protocolo onde conste os nomes e qualidades dos profanos propostos à iniciação na Loja e os dos proponentes, bem como as alterações ocorridas;

XIII- remeter ao Grande Oriente o Quadro integral de Obreiros, nos termos da Constituição e de conformidade com o modelo oficial;

XIV- Comunicar dentro do prazo de sete dias, contados da data em que for tomada a decisão, à Grande Secretaria de Administração a rejeição de profanos ou regularizados;

XV - Comunicar imediatamente à Grande Secretaria da Administração a expedição do Quite Placet Ex-Ofício para os devidos registros;

XVI- Comunicar ao Tesoureiro os nomes dos Irmãos admitidos e excluídos do Quadro, assim como o aumento de salário concedido pela Loja;

XVII- Traçar os Diplomas de Mestre, Certificados de Graus, Quite Placet e Quite Placet Ex-Ofício e enviá-los à Grande Secretaria da Administração para fins de registros;

XVIII - Servir de Secretário do Tribunal do Júri da Loja;

XIX - Comunicar imediatamente aos Poderes competentes as propostas de iniciação, enviando os modelos inerentes;

XX - Zelar, como bibliotecário, pela guarda e segurança da Biblioteca da Loja.

Parágrafo único - Ao bom desempenho de seus encargos deverá, o Secretário dividir com o seu ADJUNTO suas tarefas, e com o Irmão Secretário ADJUNTO BIBLIOTECÁRIO, zelar pela Biblioteca da Loja.

Art. 91- A Secretaria das Lojas terá os seguintes livros, rubricados pelas Luzes, além de outros;

- a)Livro de Arquitetura da Loja de Aprendiz;
- b)Livro de Arquitetura da Loja de Companheiro;
- c)Livro de Arquitetura da Loja de Mestre;
- d)Livro ou fichário de matrícula dos obreiros;
- e)Livro de eliminação de Obreiros da Loja;
- l)Livro de Presença às Sessões;
- g)Livro de Assinatura de Visitantes;
- h)Livro de Balaústre de Eleição;
- i)Livro de doações à Biblioteca

Parágrafo único - Além do Secretario e seus Adjuntos, as Lojas poderão manter para execução de serviços de Secretaria, funcionário remunerado, Mestre-Maçom o qual no entanto, não fará parte da Administração.

SEÇÃO V

DO TESOUREIRO

Art. 92- O tesoureiro, guarda do tesouro da Loja, é o segundo principal auxiliar do Venerável em matéria de administração. É auxiliar e representante do Grande Secretário de Finanças, depositário dos metais da Loja, respondendo civil e maçônicamente por qualquer desvio, fraude ou malversação do patrimônio. Tem as seguintes atribuições:

- I- arrecadar a Receita da Loja;
- II- pagar a despesa legal da Loja, à vista de documentos visados pelo Venerável;
- III- recolher à Grande Secretaria de Finanças, até 31 de março de cada ano, a anuidade da Loja, a capitação anual dos obreiros e demais contribuições instituídas por Lei;
- IV- ter a escrituração sempre em dia e ordem;
- V- prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, ao Venerável e à Comissão de Finanças;
- VI- apresentar balancetes trimestrais na forma que determinar o Regimento interno da Loja e, até maio de cada ano, ao Venerável, o Balanço Financeiro Anual (demonstração de Receita e Despesa), o Balanço Patrimonial Anual e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, para juntada ao Relatório do Venerável e aprovação futura da Loja;
- VII- ter sob sua guarda, em pastas apropriadas:
 - a) cópia dos Estatutos da Loja, registrado em Registro Público;

b) comprovação de inscrição da Loja no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e respectivo carimbo padronizado;

c) comprovação da inscrição da Loja na Prefeitura local, como sociedade civil cultural e filantrópica, sem fins lucrativos;

d) escrituras dos imóveis da Loja se for o caso;

e) comprovação de Receita e Despesa;

f) outros documentos vinculados ao movimento econômico financeiro da Loja;

VIII- assinar todos os documentos expedidos pela Loja pelos quais seja devida ao Tesoureiro qualquer contribuição, recebendo-as;

IX- propor à Loja, medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e melhorar a fiscalização das rendas e distribuição de metais;

X- recolher a um estabelecimento bancário os metais da Loja, dando preferência às agências em que gerente ou principais funcionários sejam Maçons regulares, movimentar a conta em conjunto com o Venerável;

XI- apresentar o rol dos irmãos em atraso com as obrigações pecuniárias, nas sessões de Eleição ou de Finanças;

XIV - arrecadar a contribuição mensal dos obreiros conforme deliberação da Loja, para o que terá recibos adequados que levará consigo sempre em todas as sessões;

XV - receber dos obreiros as quantias devidas à Mútua Maçônica Paranaense ou a outras autarquias maçônicas, fazendo imediata remessa à parte interessada, sob controle burocrático;

XVI- fazer-se auxiliar-se por seu adjunto.

SEÇÃO VI

DO CHANCELER

Art. 93- O Chanceler é o depositário do Timbre e Selo da Loja.

Tem por atribuições:

I- Ter a seu cargo a escrituração do REGISTRO DE PEÇAS TIMBRADAS, oriundas do Secretário e Tesoureiro;

II- Ter a seu cargo a escrituração do LIVRO NEGRO para candidatos à admissão rejeitados e do LIVRO AMARELO, para os não aceitos por motivos sanáveis;

III- Zelar nas sessões, pelo REGISTRO DE PRESENÇA dos Irmãos do Quadro e dos Visitantes; que ficam no seu Altar para receber assinaturas;

IV- Manter em dia o registro de presença dos Irmãos, com fundamento no qual deverá fornecer obrigatoriamente, a relação dos irmãos aptos ao exercício do voto, nos casos previstos nas Instruções e Regulamentos expedidos pelo Egrégio Tribunal Eleitoral;

V- Comunicar ao Venerável em Loja quais os membros da administração que devam ser destituídos em decorrência de ausências não justificadas:

VI- Expedir Certificados de Frequência aos Irmãos visitantes;

VII- Verificar, mensalmente a frequência dos Irmãos; pranchear aos faltosos, alertando-os de que a falta de frequência poderá conduzi-los à irregularidade;

VIII- Elaborar e manter atualizado o Cadastro das Viúvas de Irmãos da Loja e de seus filhos, diligenciando para que aquelas recebam a Identificação expedida pelo Grande Oriente, e que todos mantenham o vínculo com a Loja;

IX - Elaborar e manter atualizado o Cadastro dos Lowtons da Loja, bem como dos integrantes das Entidades Complementares (Loja de Lowtons, D'Molays, Garotas do Arco-Iris, Filhas de Jó, e outras) ligadas à Loja;

X- Encarregar-se do Planejamento das Atividades concernentes à outorga da Medalha do Mérito Estudantil, bem assim manter atualizado o Cadastro dos respectivos agraciados;

XI- Organizar os ARQUIVOS MORTOS e a documentação histórica da Loja, tanto quanto possível, por assuntos específicos e por períodos anuais;

XII- Arrecadar o material maçônico em poder de maçons adormecidos ou de família de maçons falecidos, na forma da legislação vigente;

XIII- Representar na Loja, a Grande Secretaria de Registro e Arquivos Maçônicos.

SEÇÃO VII

DO HOSPITALEIRO

Art. 94- O Hospitaleiro representa para os Irmãos do Quadro, o espírito de fraternidade que deve reinar entre os homens, estando a seu cargo todos os assuntos de relações sociais, filantrópicos e solidariedade humana. Compete ao Hospitaleiro:

I- fazer a coleta do TRONCO em todas as sessões que será conferido e anunciado em Loja nos termos do Ritual, depositando seu resultado na conta bancária da Hospitalaria;

II- movimentar a conta HOSPITALARIA em conjunto com o Venerável, preservando seu caráter de patrimônio especial e maçônico da Loja, que não pode ser usado em proveito de seu patrimônio social nem para as despesas mesmo que extraordinárias, destinando-se exclusivamente às várias modalidades de beneficência maçônica, inclusive em favor de Irmãos;

III- visitar os obreiros enfermos, dando conta à Loja de seus estados e circunstâncias e propor auxílios quando necessário, ouvida a Comissão de Beneficência;

IV- fazer parte de todas as comissões enviadas pela Loja aos membros do Quadro, quando doentes, ou das que tiverem de assistir a funerais;

V- recorrer ao Ilustre Grande Conselho quando a Loja infringir o disposto no item II deste Artigo;

VI- informar a Loja, na primeira sessão de abril, sobre a condição dos obreiros que recebem auxílios para constar se as pensões devem ser mantidas, aumentadas, diminuídas ou suprimidas;

VII- comunicar à Loja em qualquer época, a ausência, mudança de modo, morte ou qualquer ocorrência que tomem desnecessárias os socorros, a fim de serem tomadas as devidas providências

VIII- ter um Livro de Receita e Despesa, cujo balancete apresentará no fim de cada semestre, para ser examinado pela Comissão de Beneficência;

IX- passar a seu sucessor relação da assistência prestada pela conta HOSPITALARIA, acompanhada do Balancete;

X- representar, na Loja, a Grande Secretária dos Serviços Sociais Maçônicos.

SEÇÃO VIII

DO MESTRE DE CERIMONIAS

Art. 95- O Mestre de Cerimônias é o responsável pelo cerimonial da Loja em qualquer das sessões que esta realize; tem inteira liberdade de movimentos dentro do Templo e, salvo determinação ritualística, independe de permissão para movimentar-se. São suas principais atribuições:

I- colher as assinaturas nos balaustres, depois de aprovados, e a dos obreiros retardatários no Livro de Presença;

II- fazer circular o SACO DE PROPOSTAS E INFORMAÇÕES;

III- levantar os escrutínios secretos;

IV- contar os obreiros presentes, quando o Venerável assim o determinar;

V- compor e fazer parte das Comissões de Recepção, determinadas pelo Venerável;

VI- organizar a Cadeia de União;

VII- juntar sua bateria de agradecimentos às baterias de outros obreiros, nos termos do Ritual;

VIII- colaborar na feitura da programação das Sessões Magnas ou Brancas e organizar os ensaios prévios;

IX- pedir a colaboração de qualquer Mestre Maçom, para auxiliá-lo em suas funções, por ocasião de quaisquer solenidades;

X- representar, na Loja, a Grande Secretaria de Coordenação e Planejamento;

XI- acompanhar os Irmãos que circulem em Loja exceto aquele que o fazem por ofício.

SEÇÃO IX

DO ARQUITETO

Art. 96- O Arquiteto é o responsável por tudo que se referir a decorações e ornatos do Templo. São suas principais atribuições;

I- conservar o Templo ornado e preparado, segundo as sessões que a Loja tiver de celebrar, podendo ser auxiliado por outro obreiro ou empregado remunerado;

II- relacionar o material necessário às sessões da Loja e ao expediente, a fim de que o Venerável possa dar a autorização para a entrega dos metais necessários ou possa comunicá-lo à Loja, para apreciação.

III- ter a seu cargo o LIVRO CARGA DE MATERIAL com o registro de todos os utensílios, alfaias e móveis da Loja, mantendo-os em ordem e entendendo-se com o Tesoureiro, de quem requisitará os metais necessários para o fiel desempenho do seu cargo;

IV- fornecer ao Secretario o material necessário ao expediente;

V- apresentar propostas para reparação e reformas do Templo, angariando as tomadas de preços orçamentárias para a execução;

VI- apresentar, anualmente, as suas contas, documentos e o livro a seu cargo, anotando o estado em que encontra o material, o que será examinado pela Comissão de Finanças.

SEÇÃO X

DOS COBRIDORES

Art. 97- Os Cobridores são os responsáveis permanentes pela segurança dos trabalhos. Além dos encargos previstos nos Rituais, compete-lhes;

I- ao Cobridor Interno ou Guarda do Templo:

a)- a guarda do Templo;

b)- o zelo assíduo pela segurança dos trabalhos;

c)- a verificação se os que desejam acesso ao Templo estão convenientemente vestidos e o encaminhamento para o devido telhamento;

d)- verificar quanto à saída dos obreiros do Templo, se para tal estão devidamente autorizados;

II- Ao Cobridor Externo:

a)- fazer observar o mais rigoroso silêncio nos recintos que conduzem ao Templo;

b)- receber e encaminhar, a quem de direito, toda e qualquer pessoa que compareça nos recintos que conduzem ao Templo;

c)- registrar em livro próprio, as ocorrências verificadas nos recintos que conduzem ao Templo ou nas proximidades deste.

SEÇÃO XI

DIÁCONOS

Art. 98- Aos Diáconos, além dos encargos previstos nos Rituais, compete-lhes:

I- ao 1º DIÁCONO, cumprir as determinações do Venerável;

II-- ao 2º DIÁCONO:

a) fazer observar a mais perfeita ordem nas Colunas, podendo usar livremente da palavra, para pedir atenção dos Vigilantes, sobre a conduta inconveniente de qualquer Irmão;

B) cumprir e transmitir as ordens do 1º Vigilante.

SEÇÃO XII

DO PORTA BANDEIRA

Art. 99- Ao Porta-Bandeira compete portar o Pavilhão Nacional e a Bandeira do Grande Oriente do Paraná, cumprindo o Protocolo de Recepção, retirando-as do escrínio e nele repondo-as.

SEÇÃO XIII DO PORTA ESTANDARTE

Art. 100- Ao Porta-Estandarte compete guardar o Estandarte da Loja e as condecorações que lhe forem atribuídas, conservado-as em local apropriado.

SEÇÃO XIV DO MESTRE DE HARMONIA

Art. 101- Ao Mestre de Harmonia compete;

- a) selecionar as músicas adequadas e propiciatórias, com os trabalhos da Loja, ouvido o Venerável ou os Vigilantes nos termos do Ritual;
- b) manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos ou instrumentos musicais indispensáveis à produção de música e sonoplastia, exigida para a execução do rituais;
- c) entender-se com o Irmão Arquiteto, acerca de aquisição e registro dos aparelhos e instrumentos pertencentes à Loja;
- d) entender-se com o Mestre de Cerimônias no caso de ensaios para Sessão Magna.

SEÇÃO XV DO MESTRE DE BANQUETE

Art. 102- Ao Mestre de Banquetes, atribuem-se:

- a) promover sempre que possível, a realização de ágapes fraternais, por ocasião dos solstícios em junho e dezembro, comemorativos do Grande Patrono da Ordem;
- b) providenciar todo o necessário ao bom andamento dos banquetes ritualísticos ou não, de confraternização ou de comemorações, promovidos pela Loja;
- c) solicitar a colaboração de outros obreiros para auxiliá-lo em seus trabalhos principalmente quando os banquetes tenham a presença de convidados.

SEÇÃO XVI DOS EXPERTOS

Art. 103- São atribuições dos Expertos:

- a) substituir os Vigilantes, momentaneamente, em Sessões Econômicas.

- b) levar os documentos de Irmãos Visitantes ao Orador, para verificação da Identidade e regularidade;
- c) outras previstas no Regimento da Loja e no Ritual.

SEÇÃO XVIII

DAS COMISSÕES

Art. 104- Simultaneamente com a nomeação dos obreiros que integrarão a Administração, o Venerável nomeará também as Comissões Permanentes, compostas de três membros cada uma, delas não podendo fazer parte, tanto quanto possível, as Dignidades e seus Adjuntos.

Art. 105- As Comissões serão presididas pelo decano de seus membros, em idade maçônica, e somente poderão funcionar quando se acharem em maioria. Têm as seguintes designações;-

I- Comissão Central

II- Comissão de Orçamento e Finanças

III- Comissão de Beneficência

IV- Comissão de Relações Públicas.

V. Comissão de Solidariedade.

Art. 106 - A COMISSÃO CENTRAL DE UMA LOJA compete, dentro do prazo que lhe for concedido;

- a) dar parecer sobre as propostas, indicações, requerimentos e nas matérias que a Loja lhe submeter;
- b) conhecer dos assuntos que não forem da privativa competência das outras Comissões.

Art. 107- À comissão de Finanças, compete, nas épocas oportunas:

a) examinar os balanços, livros, contas e mais papéis da Tesouraria, funcionando no caso como um Conselho Fiscal de sociedade civil comum, examinar se as rendas foram arrecadadas devidamente; propor medidas para reprimir falhas ou faltas que porventura sejam notadas e glosar as despesas não autorizadas;

c) dar parecer sobre todas as propostas e assuntos que interessam à Loja, no ponto de vista financeiro;

d) receber os metais, no caso de vaga do Tesoureiro ou do Hospitaleiro entregando-os logo que as contas tenham sido aprovadas, aos novos Oficiais mediante recibo.

Art. 108- A Comissão de Beneficência compete, no momento próprio ou no prazo que lhe for determinado:

a) conhecer das condições dos obreiros do Quadro e quando algum, por moléstia ou acidente, estiver em necessidade, independente de seu pedido, reclamar da Loja auxílio cabível;

b) servir de intermediário entre a Loja e a Mútua Maçônica Paranaense, auxiliando o Hospitaleiro a respeito;

c) dar parecer sobre o Balanço da Hospitalaria e sobre todos os assuntos que a ela, o Venerável ou a Loja endereçarem.

Art. 109- A Comissão de Relações Públicas, cabe representar a Loja, nas suas relações internas e externas segundo as instruções dadas pelo Venerável.

Art. 110- É facultado às Lojas determinar a prática de reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões. Ao Venerável também é facultado nomear Comissões Especiais, de funcionamento temporário ou específico.

Art. 111- A Comissão de Solidariedade, integrada de pelo menos três membros, dentre eles o Ven.: Mestr.: e o Chanceler, tem como objetivos antecipar e assistir às dificuldades experimentadas em casos de problema de saúde, segurança ou de privação de oportunidade de trabalho por Irmãos ou Familiares.

Parágrafo único - A Comissão de Solidariedade vincula-se à Grande Secretaria de Relações Sociais do Grande Oriente do Paraná.

CAPITULO II

DO ESTATUTO OU REGIMENTO INTERNO DAS LOJAS

Art. 112- As Lojas terão seu Regimento ou Estatuto, devidamente aprovados pelo Ilustre Grande Conselho. Suas disposições serão conforme a Constituição do Grande Oriente, Regulamento e Leis vigentes na Potência.

Art. 113- O Regimento Interno e o Estatuto de uma Loja entrará em pleno vigor após aprovação do Ilustre Grande Conselho.

Art. 114- O Regimento Interno ou o Estatuto de uma Loja conterà obrigatoriamente duas cláusulas irreformáveis e irrevogáveis, a primeira de que a Loja jamais perderá seu caráter essencialmente maçônico e, a segunda, que seu patrimônio jamais passará a mãos profanas ou de maçons individualmente ou será dividido entre membros remanescentes do quadro.

TITULO VII

DAS ENTIDADES COMPLEMENTARES

Art. 115- As Entidades Complementares adotarão regimes próprios de administração, observadas as regras estabelecidas por este Regulamento quanto aos registros, e seus integrantes utilizarão Identidades expedidas pelo Grande Oriente.

TITULO VIII

DA PALAVRA SEMESTRAL

Art. 116- Nos dias sete de junho e sete de dezembro, de cada ano, o Grão-Mestre, nos termos da Constituição, expedirá a Palavra Semestral.

§ 1º- A Palavra Semestral será transmitida somente aos componentes do Quadro da Loja, não podendo fazer parte da Cadeia de União, levada a efeito para tal caso, os Irmãos Visitantes. A estes ela deverá ser pedida à entrada do Templo, devendo seus ingressos serem recusados senão a derem, pelo menos a do semestre anterior.

TITULO IX

DO MESTRE INSTALADO

Art. 117- O Maçom eleito Venerável de Loja somente assumirá o cargo depois de passar pelo CERIMONIAL DE INSTALAÇÃO DE VENERÁVEL, no qual receberá a instrução esotérica de Sua Dignidade. Parágrafo único- O Mestre Maçom que passa pelo CERIMONIAL DE INSTALAÇÃO DE VENERÁVEL denominar-se-á MESTRE INSTALADO.

Art. 118- O CERIMONIAL DE INSTALAÇÃO DE VENERÁVEL de que trata a Constituição do Grande Oriente do Paraná, será presidido pelo Grão-Mestre ou substituto legal, em sessão Magna única, realizada sempre na Sede do Grande Oriente.

§ 1º- Ato do Grão-Mestre designará data e horário para realização do CERIMONIAL DE INSTALAÇÃO DO VENERÁVEL, bem como programação complementar.

§ 2º- Os veneráveis, mesmo os reeleitos ou anteriormente instalados, serão declarados empossados pelo Grão-Mestre ou substituto legal.

§ 3º- Do CERIMONIAL DE INSTALAÇÃO DE VENERÁVEL será lavrada Ata específica para fins de expedição de Diplomas dos Veneráveis Mestres Instalados e arquivamento de exemplar em cada uma das lojas.

§ 4º- Os novos Veneráveis Mestres, nas suas lojas, receberão o juramento e darão posse às Dignidades e Oficiais em sessão Magna convocada para tal fim.

§ 5º- Para a tomada do Juramento e declaração de Posse das Dignidades e Oficiais da Loja, o ex-Venerável Mestre exercerá a função de Mestre Instalador.

SEÇÃO I

DO MAÇOM EMÉRITO

Art. 119- Os Maçons Eméritos de que trata a Constituição do Grande Oriente do Paraná são aqueles que completarem 65 anos de idade civil, após cinco anos de carência como maçons ou 25 anos ininterruptos de serviços maçônicos e requeiram às Lojas essa categoria. São considerados em atividade, desde que recolham os emolumentos devidos ao Grande Oriente do Paraná.

§ 1º- Os Eméritos que alegarem invalidez, ficam dispensados dos emolumentos ao Grande Oriente do Paraná, sem prejuízo de seus direitos.

§ 2º- As vantagens inerentes à condição de Emérito só vigorarão para a Loja ou Lojas para as quais requerer o interessado.

Art. 120- Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data, fica revogado o Regulamento de 22 de setembro de 1975, o Ato 15/87 de 30 de setembro de 1987 e as demais disposições contrárias.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Or.. de Curitiba no dia 01 de dezembro de 1998.

IR.: JOSÉ BUZATO
GRÃO-MESTRE